

**CLASSE ÚNICA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO**
CNPJ nº 60.290.125/0001-25 (“Classe”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 22 DE
AGOSTO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 22 de agosto de 2025 e encerrada em 15 de setembro de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a alteração do Anexo I, descritivo da Classe, em especial o item 5.8, para fazer constar que a Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, nos termos do Complemento I à esta Consulta Formal.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 78,014% das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	78,014%	0,000%	0,000%	<u>aprovada</u>

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Regulamento

GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
CNPJ nº 60.290.125/0001-25

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO** (“**FUNDO**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	GEF Brasil Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.712.461/0001-27, autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.731, de 17 de dezembro de 2012 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CCBC vigente à época da solução do litígio (“Regulamento CAM-CCBC” e “CCBC”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados, observado ainda que: (a) o árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; (b) o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem; e (c) o terceiro árbitro deverá ser nomeado no

Regulamento

GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
CNPJ nº 60.290.125/0001-25

	prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de 2 (dois) polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos. (ii) Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as partes. (iii) Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independente- mente de execução judicial. (iv) Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (a) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (b) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado) no foro eleito, conforme o inciso (v) abaixo. (v) Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou seus anexos, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste item, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento ou de seus anexos, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no inciso (iv) acima.
Legislação	Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do GEF Latam Logística I Fundo de Investimento em Participações – Coinvestimento	Anexo I

Regulamento

GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
CNPJ nº 60.290.125/0001-25

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes

Regulamento

GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
CNPJ nº 60.290.125/0001-25

serviços: (i) outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorgar garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175 e (ii) à (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO, classe de cotas e seus respectivos cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO ou as classes de cotas venham a sofrer exclusivamente em decorrência das condições normais de mercado, oscilações de ativos, decisões legítimas de investimento ou outros fatores externos e alheios ao seu controle. No entanto, essa exclusão de responsabilidade não se aplica a eventuais prejuízos resultantes de erro, omissão, imprudência, imperícia, negligência, dolo, fraude ou descumprimento da regulamentação aplicável, incluindo normas editadas pela CVM e demais órgãos reguladores.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas do FUNDO, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO e nas classes de cotas não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.5 O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira do FUNDO ou das classes de cotas, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do FUNDO e das classes de cotas serão alcançados.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Regulamento

GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
CNPJ nº 60.290.125/0001-25

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.4** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.6** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.7** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.8** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.9** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.10** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.11** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.12** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.13** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
CNPJ nº 60.290.125/0001-25

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de fundo de investimento em participações – FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes ("INR"):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada,	

Regulamento

GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
CNPJ nº 60.290.125/0001-25

tal como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e o cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias; (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota de 0% (zero por cento) mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Regulamento

GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
CNPJ nº 60.290.125/0001-25

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:
- Website: www.btgpactual.com
 - SAC: 0800 772 2827
 - Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário apenso ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe contará com 3 (três) subclasses de Cotas distintas, quais sejam: (i) Subclasse Cotas A; (ii) Subclasse Cotas B; e (iii) Subclasse Cotas C, cujas características distintivas estão especificadas nos respectivos Apêndices.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso (“Ativos Alvo”) de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas (“Sociedades Alvo”). Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez (“Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

	Classe, do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor profissional, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Negociação	As cotas não poderão ser transferidas e/ou negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições deste Anexo I.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, a amortização e o resgate de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

- 1.3** O ADMINISTRADOR manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de a Classe ser mantida em funcionamento nos termos deste item, o GESTOR não fará jus a qualquer parcela da Taxa de Gestão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração durante o Período de Desinvestimento.
- 1.4** Na hipótese de necessidade de manutenção da Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 1 (um) ano de despesas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

ordinárias, conforme comprovadamente necessários considerando estritamente as obrigações remanescentes da Classe que ensejem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos do item acima, incluindo a Taxa de Administração, sob pena de liquidação da Classe. Na data de liquidação da Classe, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes da Classe que ensejem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO ou da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
 - (v) caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo (*impairment*), aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, notadamente no Art. 117 da parte geral e no Art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as seguintes despesas:
- (i) Taxa de Performance;
 - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
 - (iv) despesas inerentes à realização de: **(a)** Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe; e **(b)** reuniões periódicas com os Cotistas previstas neste Anexo I,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- observado o limite global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social da Classe para as despesas elencadas nos itens I e V do Art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175, em conjunto, sendo certo que tais despesas não se referem àquelas incorridas pelas Sociedades Investidas para a realização de suas respectivas assembleias e/ou inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo I;
- (v) despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, SELIC, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
 - (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos e desinvestimentos, independentemente da efetiva realização do investimento e/ou desinvestimento, tendo como referencial o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor de mercado de cada transação assessorada, o qual não representa limite, mas quando e se ultrapassado, deverá ser devidamente descrito e fundamentado pelo GESTOR;
 - (vii) despesas com a elaboração de laudo de avaliação e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Ativos Financeiros contratados com empresa independente, respeitando o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social da Classe, observado que tal valor deverá ser atualizado pela variação do IPCA até a data de ocorrência da respectiva despesa;
 - (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira, limitadas a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social da Classe, observado que tal valor deverá ser atualizado pela variação do IPCA desde a Data de Início da Classe até a data de ocorrência da respectiva despesa;
 - (ix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (x) despesas relacionadas à Oferta, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, remuneração do assessor de investimento e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implementação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da respectiva Oferta;
 - (xi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
 - (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, respeitando-se o limite de: **(a)** 0,1% (um décimo por cento) a.a. do Capital Subscrito, para quaisquer despesas inerentes à constituição da Classe; e **(b)** R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social da Classe, atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Início da Classe até a data de ocorrência da respectiva despesa, para quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, ou se previamente aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que, com relação às despesas inerentes à constituição da Classe, serão passíveis de reembolso ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do FUNDO junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
 - (xiii) despesas com a manutenção do registro do FUNDO e da Classe junto ao Código AGRT e sua respectiva base de dados; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- (xiv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.
- 3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3 O ADMINISTRADOR fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá a Classe a elaboração de um relatório específico de “Procedimentos Previamente Acordados”, que conterá a análise dos gastos realizados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no CAPÍTULO 16 – abaixo e de todas as despesas previstas no item 3.1 acima, sendo que, eventual majoração dos honorários apresentados pelo auditor em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho deverão ser integralmente arcados pela Classe, nos termos do inciso (xiv) do item 3.1 acima.
- 3.4 Quando da contratação de quaisquer serviços para a Classe, o GESTOR levará em conta a necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviços, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses da Classe e de seus Cotistas.
- 3.5 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.6 O valor de qualquer despesa incorrida em desconformidade com o disposto neste Capítulo deverá ser restituído à Classe atualizado pela Taxa DI.
- 3.7 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, valor suficiente para pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas como necessárias na visão do GESTOR diante da liquidez da Carteira (“**Reserva de Caixa**”).

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 3 (três) anos, com início na Data de Início da Classe, podendo: (i) mediante proposição do GESTOR, ser prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, sem que isso necessariamente acarrete na alteração no Prazo de Duração; e (ii) ser encerrado anteriormente ao prazo de 5 (cinco) anos, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas (“**Período de Investimento**”).
 - 4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
 - 4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.
 - 4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.
 - 4.1.4 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, desde

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

que: (i) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (ii) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

4.1.5 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (**“Período de Desinvestimento”**).

4.2.1 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de Encargos, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (a) a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (b) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou (iii) transações privadas.

4.2.2 Os recursos provenientes da alienação de Ativos Alvo integrantes da Carteira deverão ser utilizados para o pagamento de Encargos e para a amortização de Cotas, nessa ordem, observado o disposto neste Anexo I.

4.2.3 O GESTOR poderá realizar a alienação de Ativos Alvo integrantes da Carteira durante o Período de Investimento, desde que no melhor interesse da Classe.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I. A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, §4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

5.1.3 Sem prejuízo do limite previsto no item 5.1 acima, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- 5.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) do mês subsequente, a contar da data de primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.2.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento dos Encargos, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.2 acima, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a Carteira; ou
 - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.4** Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item acima não serão contabilizados: (i) como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, nos termos deste Anexo I; e (ii) como Capital Integralizado para fins de cálculo da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, sem prejuízo da possibilidade de os valores devolvidos aos Cotistas serem objeto de futura(s) Chamada(s) de Capital, nos termos deste Anexo I e dos Compromissos de Investimento.
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos neste Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

5.4 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.5 abaixo deste Anexo I.

5.5 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.7 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos ou classes de cotas de fundos de investimento em participações, desde que tais investimentos não resultem na incidência de taxas ou custos adicionais àqueles já incorridos pela Classe em razão de seu investimento no FUNDO, seja de forma direta ou indireta. Para fins desta cláusula, consideram-se taxas adicionais quaisquer encargos que impliquem aumento da estrutura de custos da Classe, incluindo, mas não se limitando a, taxa de administração, taxa de performance, taxa de ingresso, taxa de saída ou quaisquer outros custos que não seriam aplicáveis caso o investimento fosse realizado diretamente pelo FUNDO.

Investimento em Ativos no Exterior

5.8 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- (iii) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.
- 6.1.2** O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pela Classe.
- 6.1.3** Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:
 - (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
 - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- 6.2** As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:
 - (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida;
 - (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
 - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Art. 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento, classes de cotas ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (inclusive, mas não se limitando, por meio de outros veículos, fundos e/ou classes de cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

9.1.1 O GESTOR poderá (porém não estará obrigado a), a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros investidores, incluindo carteiras administradas e/ou fundos ou classes de cotas de fundos de investimento, geridos ou não pelo GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- 9.1.2** O GESTOR não poderá estruturar veículos de coinvestimento em condições que confirmem a tais veículos, direta ou indiretamente, direitos econômicos ou políticos mais vantajosos em relação à Classe, incluindo, mas não se limitando a, prioridade em liquidação, preferência na distribuição de proventos ou poderes de governança desproporcionais à participação no investimento. A estruturação dos investimentos deverá respeitar as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor, sendo que o GESTOR envidará esforços para garantir que a Classe participe dos acordos societários relevantes em igualdade de condições com os investidores.
- 9.1.3** A Classe terá preferência para investir nos veículos de coinvestimento que vierem a ser estruturados pelo GESTOR para investimento em uma Sociedade Investida da Classe, desde que tal participação seja viável e compatível com a estratégia de investimento da Classe. O GESTOR deverá garantir que a Classe tenha oportunidade de avaliar e exercer essa preferência antes da oferta a outros investidores.
- 9.1.4** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no investimento; (ii) efetivação de investimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.
- 9.2** O desinvestimento em investimento que venha a ser realizado pela Classe, que envolvam carteiras administradas e/ou fundos ou classes de cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR, deverá ser realizado pelo GESTOR de forma *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** A Classe conta com 3 (três) Subclasses, quais sejam: (i) Subclasse Cotas A; (ii) Subclasse Cotas B; e (iii) Subclasse Cotas C.
- 10.2** O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.3** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos políticos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 10.4** Cada Subclasse conferirá direitos econômico-financeiros distintos aos seus titulares, no que diz respeito ao pagamento de Taxa de Gestão, conforme descrito nos respectivos Apêndices.
- 10.5** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista. Adicionalmente, quando as Cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sua titularidade será comprovada por emissão de extrato em nome dos Cotistas.
- 10.6** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 10.7** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.
- 11.3** As novas Cotas emitidas de cada Subclasse assegurarão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às Cotas em circulação da respectiva Subclasse.
- 11.4** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado a exclusivo critério do GESTOR com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas em circulação, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores, apurado com base na média das cotações dos últimos 10 (dez) pregões que antecederem (a) a data de aprovação da nova emissão; ou (b) data a ser fixada nos documentos de sua oferta.
- 11.4.1** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.4.2** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.
- 11.4.3** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.5** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 11.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, verificar a condição de Investidor Profissional do investidor.
- 11.6** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, poderão tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) atualização monetária pelo IPCA e juros mensais de 1% (um por cento), *pro rata temporis* entre a data em que referidas Cotas deveriam ter sido integralizadas e a data em que forem efetivamente integralizadas; (b) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (c) custos de tal cobrança;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

(ii) deduzir o valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente, acrescido dos valores de que trata o inciso (i) acima, de quaisquer distribuições devidas pela Classe a esse Cotista Inadimplente, até a data em que ocorrer o pagamento integral dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas integralizadas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

11.6.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas automaticamente e imediatamente suspensos, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ceder e transferir suas Cotas e receber qualquer distribuição de ganhos e rendimentos aos quais faria jus, até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.6.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e econômicos, conforme previsto neste Anexo I.

11.6.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial de Cotistas.

11.6.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido ao Cotista Inadimplente o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.7 As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores e mercado de balcão organizado, podendo, no entanto, ser objeto de cessão e transferência privada, inclusive a quaisquer terceiros, desde que: (i) observado o disposto neste Anexo I e na legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) aprovação prévia e por escrito do GESTOR.

11.8 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.8.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

11.8.2 Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada, ainda: (i) à finalização, pelo cessionário, do procedimento de cadastro junto ao ADMINISTRADOR, de acordo com as suas regras de *Know Your Client (KYC)* vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) à orientação do GESTOR de maneira

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

justificada ao ADMINISTRADOR para que efetive a respectiva transferência de Cotas, levando em consideração o melhor interesses dos Cotistas e as estratégias de investimento da Classe, sendo permitido ao GESTOR recusar de forma justificada a efetivação de qualquer transferência a investidores que, no entendimento do GESTOR, após verificação por ele realizada, se enquadrem como concorrentes diretos ou indiretos do GESTOR, da Classe e/ou das Sociedades Investidas.

- 11.8.3** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
- 11.8.4** Na hipótese de cessão e transferência direta de Cotas, os demais Cotistas terão o direito de preferência para a aquisição de tais Cotas, na exata proporção de suas participações para a composição do Patrimônio Líquido (“**Direito de Preferência**”). A transferência indireta de Cotas (assim entendida, para fins deste Anexo I, a transferência direta de participação no âmbito da cadeia societária do respectivo Cotista) ensejará o Direito de Preferência, exceto caso tal transferência direta ou indireta de Cotas seja para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou, ainda, diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e de cada Apêndice, conforme o caso, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 12.1.1** Sujeito à prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 2º (segundo) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no 2º (segundo) Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
- 12.4** A Classe não realizará quaisquer distribuições de recursos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto neste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

12.5 Sem prejuízo do disposto no item acima, farão jus ao pagamento de amortizações e/ou resgate os Cotistas assim registrados ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe e/ou de suas Subclasses, na forma da Resolução CVM 175.

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – aprovação das demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
II – alterar o presente Anexo I;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do GESTOR <u>com</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do GESTOR <u>sem</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
VII – emissão de novas cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – eventual aumento na Taxa de Administração;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
IX – alteração do Prazo de Duração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
X – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

Matéria	Quórum
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – na hipótese de liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – dispensar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXI – deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
XXII – exceto conforme necessário para adequar este Anexo I à legislação e regulamentação aplicáveis e/ou nas hipóteses previstas no item 13.3 abaixo, deliberar sobre quaisquer alterações a este Anexo I que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, com ou sem Justa Causa.	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
XXIII – aprovação do substituto da Pessoa-Chave de que trata o item 15.5.2 abaixo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- 13.4** No que tange às vedações ao direito a voto em Assembleias de Cotistas previstas no Art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, não serão aplicáveis, nos termos do Art. 114 da parte geral da Resolução CVM 175, aquelas que dizem respeito à participação do GESTOR, suas partes relacionadas, sócios, administradores e empregados.
- 13.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira; (iii) realizará o pagamento dos Encargos; e (iv) o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, sendo certo que a dação em pagamento pelo resgate será realizada fora do ambiente da B3.
- 14.2.1** Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas. Caberá à respectiva Assembleia Especial de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.
- 14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- 14.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o inciso (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 14.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o inciso (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
 - 14.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.
 - 14.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- 14.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR.

- 15.1.1** Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.
- 15.1.2** Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, são obrigações do ADMINISTRADOR:
- (i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no Art. 104 da parte geral da Resolução CVM 175, até o término do respectivo processo administrativo;
 - (ii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, e na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
 - (iii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e
 - (iv) disponibilizar aos Cotistas que assim solicitarem, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social, relatório contendo a identificação e valor das despesas pagas (ou provisionadas para pagamento) pela Classe, no respectivo exercício, bem como todos os custos relativos à Taxa de Administração e a outras taxas incorridas pela Classe.

Gestão

- 15.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.2.1** A gestão da Carteira poderá, desde que aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, ser exercida por afiliada do GESTOR que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável.
- 15.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 15.4** Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, são obrigações do GESTOR:
- (i) decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
 - (ii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos da Classe, incluindo exercer o direito de voto

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

- (iii) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe ao ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pela Classe;
- (v) solicitar ao ADMINISTRADOR o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos da Classe;
- (vi) comunicar aos Cotistas, por intermédio do ADMINISTRADOR, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;
- (vii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR para a viabilização de investimentos pela Classe;
- (viii) observado o disposto neste Anexo I, propor para a Assembleia Especial de Cotistas a extensão ou antecipação do Período de Investimento ou do Prazo de Duração; e
- (ix) a seu exclusivo critério, instruir o ADMINISTRADOR acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso.

Pessoa-Chave

15.5 O GESTOR manterá um Pessoa-Chave, responsável pela gestão da Carteira, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, qual seja, o Sr. Anibal Wadih Souliman ("**Pessoa-Chave**").

15.5.1 A Pessoa-Chave deverá dedicar à Classe o tempo e esforços necessários para o bom andamento das atividades da Classe durante todo o seu Prazo de Duração, bem como o cumprimento do disposto neste Anexo I e na regulamentação vigente. Nesse contexto, o GESTOR, na qualidade de entidade regulada e fiscalizada pela CVM, deverá, assim como as Pessoas-Chave, atuar sempre de boa-fé e em observância a seu dever fiduciário perante a Classe e os Cotistas.

15.5.2 Se ocorrer um Evento de Pessoa-Chave, o GESTOR deverá: (i) notificar por escrito o ADMINISTRADOR dentro de 5 (cinco) dias após tal Evento de Pessoa-Chave, que deverá imediatamente informar os Cotistas acerca desse acontecimento; e (ii) buscar potencial substituto da Pessoa-Chave, observado que a substituição da Pessoa-Chave dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos do CAPÍTULO 13 – acima.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto: (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreverem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; (b) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

dos ativos da Carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (c) nas modalidades estabelecidas pela CVM;

- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.6.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no inciso (iii) do item acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

15.7 Exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão contratar, em nome da Classe, prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse pertinente à Classe.

15.8 O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Destituição, Substituição e Renúncia do ADMINISTRADOR e do GESTOR

15.9 O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão final e irrecorrível;
- (ii) renúncia do ADMINISTRADOR ou Renúncia Motivada do GESTOR, observado o disposto neste Anexo I; e
- (iii) destituição (incluindo, no caso do GESTOR, a destituição com ou sem Justa Causa), por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.10 A Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR em até 15 (quinze) dias da renúncia do ADMINISTRADOR, Renúncia Motivada do GESTOR ou do seu descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pelo ADMINISTRADOR.

15.10.1 Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme aplicável, deverá ser paga pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR esteve e/ou estiveram prestando serviços para a Classe, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- 15.11** No caso de renúncia do ADMINISTRADOR ou de Renúncia Motivada do GESTOR, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.
- 15.12** Nos casos de Renúncia Motivada, destituição e/ou substituição do GESTOR, deverão ser observados os seguintes procedimentos com relação à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance:

	Taxa de Gestão	Taxa de Performance
Destituição <u>com</u> Justa Causa	Paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o GESTOR esteve prestando serviços à Classe.	O GESTOR: (i) não fará jus a qualquer pagamento a título de Taxa de Performance apurada após a data da destituição;
Destituição <u>sem</u> Justa Causa	Paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o GESTOR esteve prestando serviços à Classe.	O GESTOR fará jus a pagamento de Taxa de Performance após a destituição sem Justa Causa, proporcionalmente à fração do Prazo de Duração em que a gestão da Classe esteve a cargo do GESTOR e de forma <i>pari passu</i> ao pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o GESTOR destituído sem Justa Causa.
Renúncia Motivada	Paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o GESTOR esteve prestando serviços à Classe.	O GESTOR fará jus a pagamento de Taxa de Performance após a sua Renúncia Motivada, proporcionalmente à fração do Prazo de Duração em que a gestão da Classe esteve a cargo do GESTOR e de forma <i>pari passu</i> ao pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o GESTOR que apresentou Renúncia Motivada nos termos deste Anexo I.

Custódia

- 15.13** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.14** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

Auditoria

- 15.15** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido. <u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	De acordo com o disposto nos Apêndices.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe
Taxa de Performance	De acordo com o disposto nos Apêndices.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe é constituída em regime fechado, a taxa e despesas com cada Oferta serão descritas nos documentos da respectiva Oferta, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Oferta, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da respectiva Oferta, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de Interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência ou potencial existência de Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência para o exercício das atividades descritas neste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- 17.2.1** Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.
- 17.3** A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 17.3.1** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, cabendo ao ADMINISTRADOR informar a respectiva situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Especiais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.
- 17.3.2** O GESTOR se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Especial de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- 18.3.1 Risco de Mercado:**
- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

18.3.2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (a) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (b) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (c) a criação de novos tributos; e (d) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do FUNDO prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

18.3.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de um único emissor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência e/ou desempenho do respectivo emissor. A eventual concentração de investimentos em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

- (vi) Risco de governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (vii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (viii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (ix) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (x) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xi) Risco de saída de profissionais-chave: o sucesso da Classe e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do GESTOR. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do GESTOR ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer morte, incapacidade absoluta ou relativa, demissão ou pedido de demissão de um profissional-chave, ou sua saída por qualquer motivo, pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe e/ou das Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Anexo I.
- (xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

18.3.4 Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas. Conforme previsto neste Anexo, o GESTOR poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º d a parte geral da Resolução CVM 175.

- (ii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor do Ativo Alvo integrante da Carteira podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iv) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo ao patrimônio da Classe e, conseqüentemente, afetando o retorno dos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (v) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (vi) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vii) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (viii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

- (ix) Risco de coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos, classes de cotas e/ou veículos, geridos ou não pelo GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

18.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (v) Risco decorrente da precificação dos Outros Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

18.3.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos ou ativos operacionais das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (a) proibições, atrasos e interrupções; (b) não atendimento das exigências ambientais; (c) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (d) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (e) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (f) falhas no levantamento da fauna e da flora; (g) falhas no plano de execução ambiental; (h) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (i) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (ii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade dos projetos, ativos e/ou investimentos da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa, o cumprimento de contratos e/ou a saúde financeira geral da Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em diversos fatores, como falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO e/ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 19.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil da Classe atribuída pelo ADMINISTRADOR, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 19.1.2** A contabilização das Cotas da Classe será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.
- 19.1.3** O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 19.1.4** Além do disposto no item 19.1.1 acima, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo Valor Justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, sendo certo que os PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS deverão monitorar continuamente os Ativos Alvo, de modo a ponderar eventuais hipóteses em que novas mensurações do Valor Justo deverão ser efetuadas, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e/ou renda variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 19.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.4 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.
- 19.2.1** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o item 19.1.4(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

19.2.2 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.2.3 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.2.2 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.3 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.3.1 Fica estabelecido que os Veículos de Investimento poderão, na qualidade de Cotistas, revelar, utilizar ou divulgar informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe a seus respectivos investidores, devendo tais Cotistas emvidar seus melhores esforços para que tais informações e/ou documentos sejam tratados em caráter confidencial, nos termos deste Anexo I.

20.4 Este Anexo I e o Regulamento deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Apêndice I ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

SUBCLASSE COTAS A

DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

Este Apêndice é parte integrante e inseparável do Anexo I e tem por objetivo descrever as características específicas da Subclasse Cotas A de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Subclasse Cotas A estão descritas abaixo:

Taxa de Gestão	<u>Durante o Período de Investimento:</u> 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito representado pelos Cotistas detentores de Subclasse Cotas A. <u>Durante o Período de Desinvestimento:</u> 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor da soma do valor dos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas, excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais, o qual terá como base para cada Sociedade Investida o menor valor entre: (i) o custo de aquisição do respectivo Ativo Alvo pela Classe, corrigido pela variação do IPCA; e (b) o Valor Justo do respectivo Ativo Alvo. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe ao GESTOR, trimestralmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
Taxa de Performance	O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga da seguinte forma: (i) não será devida Taxa de Performance ao GESTOR até que valores distribuídos aos Cotistas A em razão da amortização e/ou resgate das suas Cotas representem o montante agregado equivalente ao Capital Integralizado, acrescido do <i>Benchmark</i>, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no Anexo I; (ii) após cumprido o requisito previsto no inciso (i) acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza da Subclasse Cotas A, exceto por aqueles necessários ao pagamento de Encargos não representados pela Taxa de Performance, serão pagos ao GESTOR e aos Cotistas A na seguinte proporção: (a) 50% (cinquenta por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance; e (b) 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos Cotistas A a título de amortização de suas Cotas, até que seja pago ao GESTOR o montante correspondente a 20% (vinte por cento) da soma de todos os valores distribuídos aos Cotistas A em razão da amortização e/ou resgate das suas nos termos do inciso (i) acima e dos valores pagos ao GESTOR nos termos deste inciso (<i>catch-up</i>); e (iii) após cumprido o requisito previsto no inciso (ii) acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza da Classe, exceto por

Apêndice I ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

	aqueles necessários ao pagamento de Encargos não representados pela Taxa de Performance, serão pagos aos Cotistas A e ao GESTOR na seguinte ordem e proporção: (a) 20% (vinte por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance; e (b) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas A a título de amortização de suas Cotas. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte: (iv) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas A por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e (v) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao ADMINISTRADOR. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas A, conforme aplicável.
--	---

1.2 As demais características das Subclasse Cotas A estão disciplinadas no Anexo I.

Apêndice II ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM
LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

SUBCLASSE COTAS B

DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

Este Apêndice é parte integrante e inseparável do Anexo I e tem por objetivo descrever as características específicas das Subclasse Cotas B de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Temos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Subclasse Cotas B estão descritas abaixo:

Taxa de Gestão	<u>Durante o Período de Investimento:</u> 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito representado pelos Cotistas detentores de Subclasse Cotas B. <u>Durante o Período de Desinvestimento:</u> 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor da soma do valor dos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas, excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais, o qual terá como base para cada Sociedade Investida o menor valor entre: (i) o custo de aquisição do respectivo Ativo Alvo pela Classe, corrigido pela variação do IPCA; e (b) o Valor Justo do respectivo Ativo Alvo. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe ao GESTOR, trimestralmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
Taxa de Performance	O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga da seguinte forma: (i) não será devida Taxa de Performance ao GESTOR até que valores distribuídos aos Cotistas B em razão da amortização e/ou resgate das suas Cotas representem o montante agregado equivalente ao Capital Integralizado, acrescido do <i>Benchmark</i>, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no Anexo I; (ii) após cumprido o requisito previsto no inciso (i) acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza da Subclasse Cotas B, exceto por aqueles necessários ao pagamento de Encargos não representados pela Taxa de Performance, serão pagos ao GESTOR e aos Cotistas B na seguinte proporção: (a) 50% (cinquenta por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance; e (b) 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos Cotistas B a título de amortização de suas Cotas, até que seja pago ao GESTOR o montante correspondente a 20% (vinte por cento) da soma de todos os valores distribuídos aos Cotistas B em razão da amortização e/ou resgate das suas nos termos do inciso (i) acima e dos valores pagos ao GESTOR nos termos deste inciso (<i>catch-up</i>); e (iii) após cumprido o requisito previsto no inciso (ii) acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza da Classe, exceto por

Apêndice II ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

	aqueles necessários ao pagamento de Encargos não representados pela Taxa de Performance, serão pagos aos Cotistas B e ao GESTOR na seguinte ordem e proporção: (a) 20% (vinte por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance; e (b) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas B a título de amortização de suas Cotas. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte: (iv) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas B por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e (v) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao ADMINISTRADOR. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas B, conforme aplicável.
--	---

1.2 As demais características das Subclasse Cotas B estão disciplinadas no Anexo I.

Apêndice III ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

SUBCLASSE COTAS C**DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM
LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO**

Este Apêndice é parte integrante e inseparável do Anexo I e tem por objetivo descrever as características específicas das Subclasse Cotas C de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Temos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Subclasse Cotas C estão descritas abaixo:

Taxa de Gestão	<u>Durante o Período de Investimento:</u> 0,00% (zero cento) ao ano sobre o Capital Subscrito representado pelos Cotistas detentores de Subclasse Cotas C. <u>Durante o Período de Desinvestimento:</u> 0,00% (zero cento) ao ano sobre o valor da soma do valor dos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas, excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais, o qual terá como base para cada Sociedade Investida o menor valor entre: (i) o custo de aquisição do respectivo Ativo Alvo pela Classe, corrigido pela variação do IPCA; e (b) o Valor Justo do respectivo Ativo Alvo.
Taxa de Performance	O GESTOR não fará jus a uma Taxa de Performance referente aos Cotistas da Subclasse Cotas C.

1.2 As demais características das Subclasse Cotas C estão disciplinadas no Anexo I.

Glossário ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

GLOSSÁRIO

“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Anexo I”	Significa o Anexo da Classe.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram o Anexo I, os quais disciplinam as características específicas de cada Subclasse.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo I.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Tem o significado atribuído no item 1.2 na seção “Objetivo” do Anexo I.
“Ativos Financeiros”	Tem o significado atribuído no item 1.2 na seção “Objetivo” do Anexo I.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada integralização de Cotas, acrescido de 15% (quinze por cento) ao ano, sobre o Capital Integralizado do respectivo Cotista.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição, por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Glossário ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
“Capital Subscrito”	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada Cotista, a título de subscrição de Cotas.
“Capital Subscrito Mínimo”	Significa o montante de Capital Subscrito equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada “CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO” .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional, órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria, ato, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios: (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (iii) ao ADMINISTRADOR; (iv) ao GESTOR; (v) a pessoas que participem, direta ou indiretamente, da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse na matéria em pauta, na operação ou na situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Glossário ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas de emissão de cada Subclasse e representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, nos termos dos Apêndices.
“Cotista Inadimplente”	Significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições estabelecidas no Anexo I, no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, conforme aplicável.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante do quadro preambular do item 1.2 do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início da Classe”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO e/ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo I e na Resolução CVM 175.
“Evento de Pessoa-Chave”	Significa o momento em que o Sr. Anibal Wadih Souliman deixar de, independentemente do motivo, ser colaborador ou de prestar serviços ao GESTOR ou à sociedade afiliada ao GESTOR que venha a prestar serviços de gestão para a Classe.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
“FUNDO”	Significa o GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.

Glossário ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa, com relação ao GESTOR e Pessoa-Chave, conforme aplicável, a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) fraude, má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e do Anexo I; (ii) comprovada negligência grave, fraude ou desrespeito imprudente em relação às suas atividades no FIP, incluindo violação de deveres fiduciários e/ou no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento e do Anexo I; (iii) uma violação material de qualquer um dos outros termos do FIP; (iv) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”; uma violação material das regras de valores mobiliários, leis, regras ou regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro ou práticas corruptas, desde que, exceto no caso da Pessoa-Chave, conforme definido abaixo, tais violações sejam limitadas à conduta em relação às atividades do Fundo. Para fins de esclarecimento, em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos (i) a (iii) acima, somente será configurada justa causa após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral.; (v) conduta criminosa; ou (vi) qualquer ordem, julgamento ou decreto de qualquer tribunal, tribunal arbitral ou autoridade reguladora que proíba, impeça ou prejudique materialmente tal Pessoa-Chave de exercer suas funções ou cumprir suas obrigações com relação ao Fundo; e com relação ao GESTOR do fundo, insolvência, dissolução, liquidação, reorganização involuntária, falência (ou equivalente sob lei estrangeira).
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer oferta para distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma: (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo I
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo I.

Glossário ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Pessoa-Chave”	Significa o profissional-chave do GESTOR responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas, realizada conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Renúncia Motivada”	A renúncia realizada pelo GESTOR em decorrência da observância das seguintes situações: (i) ausência de pagamento pela Classe de quaisquer valores devidos ao GESTOR, bem como de quaisquer Encargos até o efetivo encerramento do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, exceto por ausência de liquidez decorrente de atos de gestão da Classe; (ii) determinação legal, regulatória, judicial, arbitral ou administrativa de qualquer autoridade governamental, vedando ou restringindo o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários pelo GESTOR; (iii) aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas sem a correspondente concordância do GESTOR, de qualquer alteração no Regulamento que: (a) diminua o percentual ou altere a base de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance (excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Anexo I); (b) altere a Política de Investimentos ou o Prazo de Duração; (c) altere a definição “Justa Causa” prevista neste Anexo I ou os termos e condições relativos à renúncia do GESTOR previstos neste Anexo I; (d) inclua neste Anexo I restrições à implementação, por parte do GESTOR, da Política de Investimentos, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Anexo I aprovada quando da contratação do GESTOR pela Classe, inclusive, mas não se limitando, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; e/ou (e) diminua os quóruns de deliberação das matérias de modo a efetivamente inviabilizar o GESTOR de gerir a Classe e exercer a Política de Investimentos nos termos deste Anexo I; e (iv) decisão judicial ou administrativa que impeçam a execução das decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo GESTOR, inclusive, mas não se limitando, obtida por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Regulamento aprovada quando da contratação do GESTOR pela Classe.

Glossário ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GEF LATAM LOGÍSTICA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – COINVESTIMENTO

“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, que desenvolvam seus negócios, direta e/ou indiretamente, de forma preponderante, no segmento logístico.
“Sociedade Investida”	Significa a Sociedade Alvo cujos Ativos Alvo tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe, nos termos do Anexo I.
“Subclasses”	Significa a Subclasse Cotas A, a Subclasse Cotas B e a Subclasse Cotas C, quando referidas em conjunto.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos dos Apêndices.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes do Anexo I.
“Taxa DI”	Significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores https://www.b3.com.br/pt_br .
“Termo de Adesão”	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Risco” que deverá ser assinado por todo investidor, quando do ingresso no FUNDO, elaborado nos termos do Art. 29 da parte geral da Resolução CVM 175.
“Valor Justo”	Significa o valor constante do último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado, a critério do GESTOR, pelo GESTOR ou por empresa especializada indicada pelo GESTOR e aprovada pelo ADMINISTRADOR, observado o disposto no Anexo I.
“Veículo de Investimento”	Significam classes de cotas e/ou fundos de investimento constituídos com a finalidade de captar recursos de investidores e que realizem investimento na Classe.

* * *